

## **PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003**

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 3º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º ....

.....

*§ 3º Sem prejuízo dos cuidados com a biossegurança, a CTNBio e os órgãos e entidades referidos no art. 14 estabelecerão normas simplificadas para as atividades de pesquisa, diferenciando-as das destinadas à análise e autorização de liberação comercial, objetivando conferir maior rapidez nos processos e reduzir o número de informações necessárias a instruir os pleitos e os procedimentos a adotar, relativamente à aquisição de equipamentos e de insumos."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta é inspirada no relatório final da Subcomissão de Alimentos Transgênicos, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se encontra em fase de apreciação, neste Órgão Técnico, e destina-se a aperfeiçoar o texto do projeto de lei, no que se refere a reduzir os óbices burocráticos que entravam o necessário desenvolvimento de pesquisas em OGM no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado GUSTAVO FRUET

2003\_6861\_Gustavo Fruet.doc